

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.892.784/0001-06, estabelecida na Rua JJ Seabra n.º 218, Bairro: Centro, no Município de Pojuca - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. CEZAR AUGUSTO DA SILVA BARBOSA JUNIOR**, portador do RG n.º 07761818-15 SSP/BA e CPF/MF n.º 928.926.635-04, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 236/2022 e Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

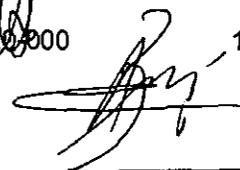
I - do CONTRATADA:

- a) Realizar serviços no prazo e local indicado pela prefeitura Municipal de Pojuca, estrita observância as especificações do termo e proposta encaminhada acompanhado da nota fiscal/Fatura constando detalhadamente os serviços prestados;
- b) Comunicar a Assessoria Geral de Comunicação da prefeitura Municipal de Pojuca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo para a realização dos serviços, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida Comprovação ;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Assessoria Geral de Comunicação, inerentes ao objeto do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento do pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do Contrato;

II - do CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite pela Assessoria Geral de Comunicação;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Elaborar roteiros e dirigir o programa de rádio, revisando e formalizando os textos de acordo com a legislação em vigor;
- e) Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa.
- f) Apresentar alternativas e recomendar roteiro a ser seguido no referido programa.

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

g) Inspeccionar a produção e analisar temas, propor remodelagem do programa e dados compatíveis com o objetivo e finalidade do programa

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VINCULO EMPREGATICIO

A contratada é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DO PRECOE DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valo R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

- I- 12(doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) cada uma, com vencimento até o ultimo dia de cada mês.

§ 1- A falta de pagamento da parcela mensal a que ser refere esta cláusula implicará em uma multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2- No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre cargos encargos sociais, financeiros, tributários, e trabalhistas, assim como as despesas com deslocamentos técnicos, com a alimentação e a hospedagem, quando a situação assim exigir.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.07.07
Projeto/Atividade: 2018
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0100

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2022 e correspondente nos exercicios subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZACAO DOS SERVICOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerem necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. TARCISO DANIEL ROSA DÓREA designados e devidamente autorizados pela Assessoria Geral de Comunicação.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no artigo 25 Caput, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente inexigibilidade a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 008/2023

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

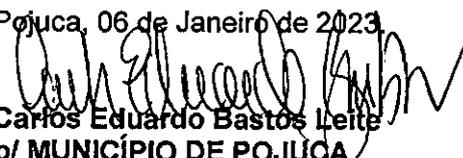
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

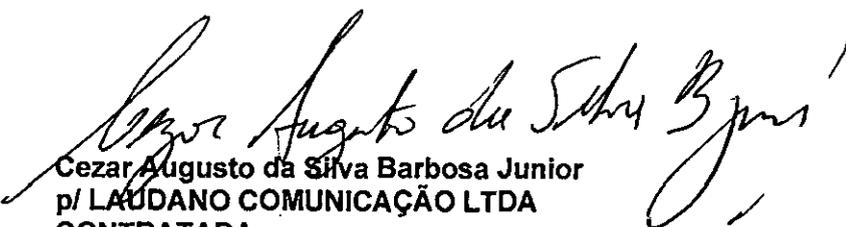
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

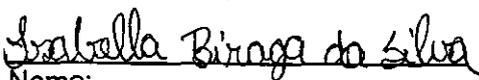
Pojuca, 06 de Janeiro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Cezar Augusto da Silva Barbosa Junior
p/ LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA
CONTRATADA

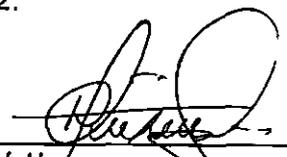
Testemunha 1:

Testemunha 2:



Nome:
RG: 16430672 22

Nome:
RG:


47603803

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2023

Nº. de Processo: PA – 236 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada – LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Valor Global – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 006/ 2023

Fundamentação: Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.



CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 008/2023**

Nº. de Processo: PA – 236 / 2022

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e apresentação de programa institucional de segunda à sexta-feira em emissora de rádio FM, com a equipe de profissionais do município, as quais se deslocarão diariamente para a empresa emissora de radiofusão, com ampla cobertura em todo o Município de Pojuca.

Contratada – LAUDANO COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 03.892.784/0001-06

Valor Global – R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 006/ 2023

Fundamentação: Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 12 (doze) meses

Pojuca, 06 de janeiro de 2023.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06